



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2012-PRA

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFPR, e consoante às normas que regem os procedimentos de compras ou serviços no âmbito do poder público.

- Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Universidade, os procedimentos para aquisições por meio da utilização do “carona” dos Registros de Preços promovidos por outros órgãos da Administração Pública Federal (Decreto n.º 3.931 de 19.09.2001, artigo 8º e seus parágrafos)

DETERMINA QUE:

A) No âmbito desta Instituição, todas as aquisições ou contratações de bens ou serviços, efetuados pelo sistema de “carona”, somente poderão ser de órgãos da Administração Pública **Federal** e o processo deverá obrigatoriamente ser instruído conforme abaixo:

1. justificativa da necessidade da compra ou serviços;
2. declaração da CECOM da inexistência de licitação, para o mesmo objeto a ser contratado, no âmbito da Universidade;
3. justificativa de não poder aguardar os trâmites de uma licitação da própria Universidade;
4. autorização do órgão gerenciador do Registro de Preço, acompanhada de cópia da Ata de Registro de Preços do órgão;
5. manifestação formal do fornecedor concordando com o fornecimento ou prestação dos serviços solicitados;

6. pesquisa de preços, no mínimo três empresas do ramo, a fim de assegurar a vantajosidade do “carona”;
 7. nos casos de aquisição de bens ou serviços que resultem obrigações futuras do CONTRATADO para com a CONTRATANTE (UFPR), inclusive assistência técnica, o processo de carona, após sua instrução inicial, deverá ser encaminhado ao DSG/CECOM/Seção de Contratos para a emissão de minuta de contrato e encaminhamentos a Procuradoria Federal para parecer jurídico;
 8. No caso do item 7. o processo será analisado previamente pela Procuradoria Federal na UFPR, para assinatura do contrato, carta contrato, ou termo de garantia, para posterior aquisição.
- B) O DSG/CECOM/PRA verificará a conformidade do processo, condicionando o encaminhamento para registro do empenho ao atendimento das instruções elencadas acima.
- C) Para CARONAS dos pregões licitados pelo Hospital de Clinicas - UASG 153808, ficam dispensados de atendimento os itens 3,4,6,7,8, haja vista o Hospital ser um órgão suplementar desta Instituição, que recebe parecer jurídico da mesma Procuradoria Federal na UFPR.
- D) Revoga-se a Ordem de Serviço nº 02/2010 de 01.07.2010.

Gabinete do Pró-Reitor, 06 de agosto de 2012.



Prof. Paulo Roberto Rocha Kruger
Pró-Reitor de Administração